

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2025

Dispõe sobre a adoção de parâmetros institucionais de alinhamento temático à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, da Organização das Nações Unidas (ONU), e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 32, § 2º, "h", do Regimento Interno da Câmara, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º Esta Resolução institui parâmetros e referenciais temáticos destinados a orientar, de forma facultativa, a convergência das atividades institucionais da Câmara Municipal de Parnamirim/RN aos princípios da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 2º Constituem parâmetros orientadores desta Resolução:

- I – promoção do desenvolvimento humano, social, econômico e ambiental sustentável no âmbito municipal;
- II – fortalecimento da justiça social, da equidade e da redução das desigualdades;
- III – estímulo à transparência, à participação cidadã e ao aperfeiçoamento institucional;
- IV – incentivo à formulação de políticas públicas alinhadas a referenciais de sustentabilidade e governança.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 29/05/2026

Aluísio Gaspar
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 07 / 05 / 2026

Luiz Fernando

1º Secretário

Art. 3º A aplicação desta Resolução possui natureza orientativa, informativa e de classificação temática, não implicando alteração da natureza jurídica das proposições, atos parlamentares ou espécies normativas previstas no ordenamento jurídico municipal.

CAPÍTULO II

DO ALINHAMENTO TEMÁTICO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS E ATOS PARLAMENTARES

Art. 4º No ato de apresentação e protocolo de proposições legislativas de sua autoria, fica facultado ao(à) vereador(a) assinalar a correlação temática da matéria com um ou mais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), quando houver pertinência material.

§ 1º A assinalação prevista no caput possui caráter exclusivamente informativo, estatístico, pedagógico e de transparência institucional, não produzindo efeitos sobre admissibilidade, tramitação regimental, apreciação legislativa ou validade jurídica da proposição.

§ 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se espécies normativas exclusivamente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, especialmente:

I – propostas de emenda à Lei Orgânica;

II – projetos de lei complementar;

III – projetos de lei ordinária;

IV – projetos de resolução;

V – projetos de decreto legislativo.

§ 3º Sem prejuízo de sua natureza jurídica própria e sem equiparação às espécies normativas, fica igualmente facultado ao(à) vereador(a) assinalar vinculação temática aos ODS, para fins de referência, monitoramento e sistematização institucional, quando cabível, também em atos parlamentares de natureza não normativa, incluindo:

I – indicações;

II – moções;

III – requerimentos.

§ 4º A ausência de indicação de ODS não prejudicará o recebimento, a tramitação ou a apreciação da matéria.



CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 5º A Câmara Municipal de Parnamirim/RN poderá, por meio dos setores técnicos e administrativos competentes, observadas as atribuições da Mesa Diretora, nos termos legais e regimentais, bem como a disponibilidade operacional, promover o acompanhamento temático das proposições legislativas e dos atos parlamentares correlacionados à Agenda 2030 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com a finalidade de subsidiar a transparência institucional, a sistematização de informações e o aperfeiçoamento das atividades legislativas.

§ 1º O acompanhamento de que trata o caput poderá resultar na elaboração de relatório anual de caráter informativo, preferencialmente no primeiro semestre de cada exercício, a ser disponibilizado, sempre que viável, nos canais oficiais.

§ 2º O relatório previsto no § 1º poderá conter, entre outros elementos:

I – quantitativo geral de proposições legislativas e atos parlamentares apresentados no período de referência;

II – levantamento estatístico das matérias com indicação temática de vinculação aos ODS;

III – análise descritiva dos principais temas relacionados à Agenda 2030 no âmbito legislativo municipal;

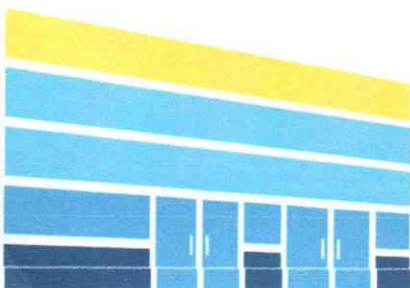
IV – identificação de oportunidades de aprimoramento institucional, educacional ou procedimental relacionadas à temática.

§ 3º A elaboração e divulgação do relatório possuem natureza meramente informativa, não gerando obrigação de criação de novas estruturas administrativas, cargos, funções ou despesas não previstas.

CAPÍTULO IV

DA CAPACITAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 6º A Câmara Municipal de Parnamirim/RN poderá promover ações de formação, conscientização e divulgação relacionadas à Agenda 2030 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), compreendendo, entre outras:



- I – atividades educativas, palestras, cursos, seminários ou ações de sensibilização destinadas aos vereadores (as), assessores(as), servidores(as) e colaboradores;
- II – difusão institucional da Agenda 2030 e dos ODS junto à sociedade civil, por meio de ações de comunicação pública, cidadania legislativa e educação política;
- III – intercâmbio técnico, cooperação institucional e compartilhamento de boas práticas com outras Casas Legislativas, órgãos públicos, instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A implementação das disposições previstas nesta Resolução observará a disponibilidade administrativa, orçamentária e operacional da Câmara Municipal, vedada a criação obrigatória de estruturas administrativas permanentes.

Art. 8º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a viabilidade administrativa e a disponibilidade financeira.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 5 de março de 2026.



Rárika de Araújo Bastos

Vereadora Autora



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),



Submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução, que dispõe sobre a adoção de parâmetros institucionais de alinhamento temático à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, da Organização das Nações Unidas (ONU), e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN. Trata-se de iniciativa estruturante, de natureza estratégica e institucional, que transcende a lógica fragmentada de ações isoladas para inaugurar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, um modelo sistêmico de governança orientado por princípios de sustentabilidade, transparência, inovação administrativa e responsabilidade pública.

O mundo contemporâneo enfrenta desafios estruturais cada vez mais complexos, interdependentes e multifatoriais, exigindo das instituições públicas respostas inovadoras, integradas e orientadas por referenciais técnicos de sustentabilidade, justiça social e governança democrática. A persistência das desigualdades sociais, os impactos das mudanças climáticas, a urbanização acelerada, as vulnerabilidades econômicas e a necessidade de fortalecimento institucional impõem aos entes federativos — inclusive ao Poder Legislativo municipal — o dever de aperfeiçoar continuamente seus instrumentos de planejamento, fiscalização e formulação normativa, de modo a assegurar desenvolvimento humano, social, econômico e ambiental sustentável para as presentes e futuras gerações.

Nesse cenário, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) em 2015, consolida-se como o mais abrangente pacto internacional contemporâneo em prol da erradicação da pobreza, da redução das desigualdades, da proteção ambiental e da promoção de sociedades pacíficas, justas e inclusivas. Estruturada em 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas globais, a Agenda 2030 transcende a condição de compromisso internacional abstrato, convertendo-se em referencial estratégico de governança pública aplicável a todas as esferas



de poder, inclusive ao âmbito local, onde os impactos concretos das políticas públicas se materializam de forma mais imediata na vida da população.

O Estado brasileiro, na condição de signatário da Agenda 2030, assumiu compromisso institucional perante a comunidade internacional e sua própria estrutura federativa, vinculando União, Estados, Distrito Federal e Municípios à internalização progressiva desses objetivos. Tal compromisso alcança não apenas os Poderes Executivos, mas igualmente os Poderes Legislativos, cuja atuação é indispensável para a efetividade das metas globais, especialmente por meio de suas funções constitucionais de legislar, fiscalizar, representar e induzir políticas públicas. O Parlamento municipal, enquanto expressão direta da soberania popular no território, exerce papel estratégico na territorialização dos ODS, funcionando como elo entre demandas sociais, ordenamento jurídico e desenvolvimento sustentável.

No plano nacional, o Decreto Federal nº 11.704, de 14 de setembro de 2023, ao instituir a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNOODS), reafirmou a centralidade da Agenda 2030 como política de Estado, fortalecendo mecanismos de governança, monitoramento, articulação interfederativa e produção de indicadores voltados à implementação dos ODS. A normativa federal evidencia que o desenvolvimento sustentável demanda coordenação transversal entre instituições públicas, sociedade civil e entes federados, reforçando a necessidade de que Casas Legislativas também adotem parâmetros institucionais alinhados a esse novo paradigma administrativo e político.

No contexto municipal, a presente proposição reconhece que Parnamirim/RN já avançou ao incorporar referenciais da Agenda 2030 em instrumentos do planejamento governamental, como o Plano Plurianual (PPA), além de registrar importante precedente institucional com a adesão da Câmara Municipal à Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), iniciativa pioneira no âmbito legislativo potiguar. Todavia, persiste lacuna normativa e organizacional no que concerne à internalização sistemática dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Planejamento Estratégico da Câmara Municipal e na estruturação de mecanismos formais de classificação temática, monitoramento institucional, transparência e educação legislativa voltados à Agenda 2030.

Tal necessidade torna-se ainda mais evidente diante de diagnósticos objetivos. Dados do Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – Brasil (IDSC-BR) apontam que Parnamirim possui desafios significativos em áreas centrais como educação de qualidade (ODS 4), igualdade de gênero (ODS 5), trabalho decente e crescimento econômico (ODS 8), redução das desigualdades (ODS 10) e fortalecimento institucional (ODS 16), revelando que o município necessita aprimorar sua capacidade de integração entre planejamento, legislação, fiscalização e resultados sociais. Nesse aspecto, a Câmara Municipal não deve limitar-se à



função reativa de apreciação normativa, mas consolidar-se como agente ativo de modernização institucional, governança democrática e indução estratégica de políticas públicas orientadas por evidências e metas globais.

A proposição ora apresentada possui, portanto, elevada relevância institucional, ao estabelecer parâmetros facultativos, orientativos e informativos de alinhamento temático à Agenda 2030 e aos ODS, respeitando integralmente a autonomia parlamentar, a independência funcional dos(as) vereadores(as) e a competência administrativa privativa da Mesa Diretora. Trata-se de medida cuidadosamente estruturada sob rigorosa técnica legislativa, com vistas a superar apontamentos anteriormente identificados em análises regimentais, especialmente no tocante à prevenção de vício de iniciativa.

Nesse sentido, a redação adotada evita imposições administrativas compulsórias, não cria estruturas permanentes, cargos ou despesas obrigatórias, tampouco interfere indevidamente na organização interna reservada à Mesa Diretora, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno. Ao utilizar natureza programática, orientativa e facultativa, a proposta harmoniza inovação institucional com juridicidade, constitucionalidade e respeito ao princípio da separação funcional dos órgãos internos do Poder Legislativo.

Outro avanço técnico-jurídico relevante reside na correção conceitual entre espécies normativas e atos parlamentares. A proposta distingue adequadamente as espécies legislativas formais — como propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei, projetos de resolução e projetos de decreto legislativo — dos instrumentos parlamentares de natureza não normativa, como indicações, requerimentos e moções, promovendo precisão terminológica, segurança jurídica e conformidade com o ordenamento vigente.

Sob a perspectiva administrativa, a adoção de parâmetros temáticos vinculados aos ODS permitirá à Câmara Municipal desenvolver mecanismos modernos de sistematização estatística, monitoramento institucional, produção de relatórios informativos e fortalecimento da transparência pública, ampliando significativamente a capacidade de accountability legislativa. A classificação temática facultativa de proposições e atos parlamentares contribuirá para mapear tendências legislativas, identificar prioridades sociais, aperfeiçoar processos internos e ampliar a compreensão da sociedade acerca da contribuição concreta do Poder Legislativo para o desenvolvimento sustentável local.

Além disso, a previsão de ações de capacitação, sensibilização institucional, educação política e cooperação técnica fortalece a dimensão pedagógica da presente Resolução, transformando a Agenda 2030 em instrumento permanente de qualificação da atividade parlamentar, formação técnica de agentes públicos e aproximação entre Legislativo e



sociedade civil. Trata-se, portanto, de iniciativa que transcende o campo meramente simbólico, estabelecendo bases concretas para uma cultura institucional de sustentabilidade, inovação, eficiência e responsabilidade social.

A Câmara Municipal de Parnamirim/RN, ao adotar esta Resolução, posiciona-se de forma pioneira, estratégica e institucionalmente madura entre os parlamentos municipais, alinhando-se às melhores práticas contemporâneas de governança pública, planejamento institucional e desenvolvimento sustentável, sem comprometer sua autonomia normativa nem gerar desequilíbrios administrativos.

Em síntese, a presente proposição concilia mérito político, responsabilidade institucional, rigor técnico-legislativo e aderência constitucional, promovendo a modernização da gestão parlamentar por meio da incorporação de referenciais globais de sustentabilidade ao contexto legislativo local. Sua aprovação representará marco relevante no fortalecimento da transparência, da eficiência institucional, da participação cidadã e da capacidade estratégica do Parlamento Municipal de Parnamirim/RN.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Resolução constitui medida de elevado interesse público e institucional, reafirmando o compromisso da Câmara Municipal de Parnamirim/RN com a Agenda 2030, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com a boa governança e com a construção de uma cidade mais justa, inclusiva, resiliente e sustentável, em benefício de toda a coletividade e das futuras gerações.

Parnamirim/RN, 5 de março de 2026.



Rárika de Araújo Bastos

Vereadora Autora

